

**TUTORS PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 15.444.224/0001-60  
NIRE 51300021820  
("Companhia")

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Às 14h, do dia 06 de outubro de 2025, na sede da Companhia, estabelecida na Avenida São Sebastião, n. 3139, bairro Quilombo, Edif. Rio Negro, salas 01 e 02, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.045-000.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as convocações nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

**3. ORDEM DO DIA:** Debater e deliberar sobre: **(i)** o distrato do boletim de subscrição firmado por Felício Carlos Lemos Santos Junior em 04 de março de 2024, relativo à subscrição de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, de comum acordo entre as partes; e **(ii)** a consequente redução do capital subscrito, com o cancelamento das ações objeto da subscrição que não foram objeto de venda posterior ao ato.

**4. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Encontra-se presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

**5. MESA:**

**(i)** Presidente: José Leão Portela;

**(ii)** Secretário: Ronan Grings.

**6. DELIBERAÇÕES**

**6.1. Distrato do Boletim de Subscrição.** Os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovaram o distrato do Boletim de Subscrição de Ações firmado em 04/03/2024 por Felício Carlos Lemos Santos Junior, constante do Anexo I a esta ata, considerando que o subscritor manifestou expressamente sua vontade de não permanecer no quadro acionário da Companhia.

**6.2. Cancelamento de Ações Subscritas e Não Integralizadas.** Em decorrência do distrato acima, e considerando que o acionista retirante realizou a venda de 1.537 ações, em 25 de março de 2025, a Ivan Rasador King, conforme contrato de compra e venda de ações firmado entre as partes, ficam canceladas 100.934 (cem mil novecentos e trinta e quatro) ações ordinárias anteriormente subscritas por Felício Carlos Lemos Santos Junior, as quais não foram integralizadas, extinguindo-se de pleno direito a obrigação de integralização correspondente.

**6.3. Redução do Capital Social e Alteração do Estatuto.** Os acionistas deliberaram, nos termos do artigo 173, caput, da Lei das Sociedades por Ações, pela redução do capital social subscrito da Companhia no montante de R\$ 400.708,00 (quatrocentos e sete mil e quarenta reais), mediante o cancelamento das ações referidas na deliberação anterior, em razão de se ter tornado excessivo em relação ao objeto social da Companhia.

Em consequência, o capital social da Companhia, anteriormente fixado em R\$ 4.808.987,00 (quatro milhões, oitocentos e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais), dividido em 5.235.019 (cinco milhões, duzentas e trinta e cinco mil, e dezenove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, passa a ser de R\$ 4.408.279,00 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil, duzentos e setenta e nove reais), dividido em 5.134.085 (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**6.4. Alteração do Estatuto Social.** Fica aprovada a alteração e consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo II.

**7. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS:** A presente Assembleia Geral Extraordinária atendeu todas as formalidades legais.

**8. ENCERRAMENTO:** Nos termos do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia autorizou a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Nada mais havendo a tratar, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia e lavrada esta ata, lida, aprovada e assinada todos os presentes.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2025

**Mesa:**

Presidente:

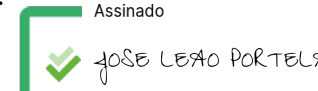
portela@tutorsparticipacoes.com  
Assinado  
  
D4Sign  
[assinatura eletrônica]  
**José Leão Portela**

Secretário:

ronan@ouroplanejamento.com  
Assinado  
  
D4Sign  
[assinatura eletrônica]  
**Ronan Grings**

*Nos termos do art. 130, da Lei das Sociedades por Ações, assinam a presente ata os Acionistas:*

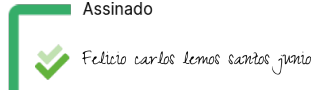
Acionista:

portela@tutorsparticipacoes.com  
Assinado  
  
D4Sign  
[assinatura eletrônica]  
**José Leão Portela**

Acionista:

ronan@ouroplanejamento.com  
Assinado  
  
D4Sign  
[assinatura eletrônica]  
**Ronan Grings**

juniorfeliçio@gmail.com

Assinado  
  
D4Sign  
[assinatura eletrônica]

**Felício Carlos Lemos Santos Junior**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**TUTORS PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/MF nº 15.444.224/0001-60**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A **TUTORS PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, na Avenida São Sebastião, nº 3.139, bairro Quilombo, Edif. Rio Negro, sala 01 e 02, CEP: 78.045-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: **(i)** Holdings de instituições não-financeiras; **(ii)** Outras sociedades de participação, exceto holdings; **(iii)** Atividades de cobranças extrajudiciais e informações cadastrais; **(iv)** Outras atividades de serviços financeiros, tais como gestão de contas a pagar e a receber, compra e venda de créditos, incluindo créditos judiciais, precatórios ou requisição de pequeno valor; **(v)** Compra e venda de imóveis próprios; **(vi)** Aluguel de imóveis próprios.

Parágrafo Único – A codificação das atividades que serão o objeto social da Companhia são as seguintes: **(i)** 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras; **(ii)** 64.63.8-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings; **(iii)** 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais; **(iv)** 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente; **(v)** 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; **(vi)** 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.408.279,00 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil, duzentos e setenta e nove reais), representado por 5.134.085 (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil e oitenta e cinco) ações ordinárias, da classe conversível, todas nominativas e sem valor nominal.

**§1º** – O capital social poderá ser aumentado, sem necessidade de alteração deste Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 10.000.000,00 (dez milhões) de ações. As ações emitidas poderão ser ordinárias ou preferenciais, observando-se, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos no art. 15, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme suas alterações.

**§2º** – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração terá competência para: **(i)** aprovar a emissão de ações ou bônus de subscrição, seja por meio de subscrição pública ou privada, definindo o preço de emissão, as condições de

integralização e os demais termos da emissão; **(ii)** outorgar, conforme plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou de suas controladas, bem como a prestadores de serviços à Companhia ou às suas sociedades controladas.

**§3º** – As ações ordinárias emitidas pela Companhia conferem aos seus titulares: **(i)** direito a um voto por ação nas deliberações das assembleias gerais; **(ii)** participação proporcional e igualitária nos lucros distribuídos pela Companhia; **(iii)** possibilidade de conversão em ações preferenciais nas situações previstas neste Estatuto.

**Artigo 6º** – A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração e observando as disposições da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, adquirir ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria, posterior alienação ou cancelamento, desde que a aquisição: **(i)** seja realizada com base em lucros líquidos ou reservas livres, não podendo utilizar-se de recursos provenientes do capital social; **(ii)** obedeça aos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a quantidade de ações a serem adquiridas e os respectivos prazos e condições de alienação ou cancelamento; **(iii)** não tenha como efeito a redução do capital social, salvo se deliberado pela Assembleia Geral, nos termos da Lei.

**§1º** – As ações adquiridas poderão ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas, conforme deliberação do Conselho de Administração, respeitando-se o preço de mercado ou, no mínimo, o valor do patrimônio líquido contábil da ação apurado conforme determinado por este Estatuto Social para as hipóteses de reembolso e resgate das ações.

**§2º** – No caso de cancelamento das ações adquiridas, o valor correspondente será debitado diretamente das reservas de capital ou de lucros, sem necessidade de redução do capital social, exceto se deliberado de outra forma pela Assembleia Geral.

**§3º** – Fica vedado o exercício do direito de voto ou a percepção de dividendos e outros benefícios econômicos referentes às ações mantidas em tesouraria pela Companhia.

**§4º** – O Conselho de Administração deverá aprovar previamente qualquer operação de aquisição, alienação ou cancelamento de ações próprias para assegurar o melhor interesse da Companhia e de seus acionistas.

**Artigo 7º** – O acionista que deixar de integralizar, no prazo fixado, as ações subscritas ou adquiridas, será considerado remisso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando automaticamente constituído em mora.

**§1º** – O acionista remisso ficará sujeito ao pagamento dos seguintes encargos: **(i)** juros moratórios equivalentes a 100% da Taxa SELIC, ou de outra taxa que venha a substituí-la, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento integral à Companhia; **(ii)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, além de quaisquer outras penalidades previstas em lei ou neste Estatuto.

**§2º** – A Companhia, após o prazo de 30 (trinta) dias contado do inadimplemento, poderá promover a execução judicial dos valores devidos pelo acionista remisso, sem prejuízo do exercício de outras faculdades, como: **(i)** alienar as ações do acionista inadimplente em bolsa de valores ou por meio de leilão, para cobrir o montante devido, conforme o disposto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** suspender o exercício dos direitos políticos e

patrimoniais do acionista remisso até a integralização do valor devido, inclusive o direito de voto nas Assembleias Gerais, o recebimento de dividendos e quaisquer outros direitos relacionados às ações inadimplidas.

**§3º** – O acionista remisso será excluído do direito de preferência na subscrição de novas ações ou de outros títulos conversíveis em ações, durante o período de inadimplência.

**§4º** – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, estabelecer prazos adicionais para a integralização do capital subscrito pelo acionista remisso, desde que os acréscimos de juros, multa e correção sejam mantidos, e que o inadimplemento não cause prejuízo relevante à Companhia.

**§5º** – Após a regularização da situação de inadimplemento, o acionista remisso terá seus direitos restabelecidos na forma prevista pela Lei nº 6.404/76 e por este Estatuto Social, sem prejuízo das penalidades aplicadas durante o período de mora.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 8º** – A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o término do exercício social, podendo ocorrer de forma presencial, na sede da Companhia, ou de forma digital, conforme indicado no edital de convocação. Esta assembleia terá por finalidade deliberar sobre: **(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **(ii)** destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **(iii)** eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e, quando aplicável, dos membros do Conselho Fiscal; **(iv)** outros assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária, conforme a legislação aplicável.

**Artigo 9º** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais assim exigirem, podendo ser realizada de forma presencial na sede da Companhia, ou de forma digital, conforme indicado no edital de convocação. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará exclusivamente sobre as matérias previstas no artigo 122 da Lei nº 6.404/76, com exceção daquelas que, nos termos da legislação vigente, já estejam atribuídas à competência do Conselho de Administração por este Estatuto Social.

**Artigo 10º** – Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais, serão observados os prazos e demais disposições legais aplicáveis, conforme a legislação vigente e o Estatuto Social da Companhia.

**Parágrafo Único** – O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais mediante procuração outorgada por instrumento público ou particular, dispensada a notariação ou reconhecimento de firma, desde que cumpridos os requisitos legais. Será permitida a participação e o voto por meio eletrônico, conforme orientações do Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 11** – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa por ele designada. Caso o Presidente do Conselho de Administração não tenha designado outra pessoa, o Presidente da Assembleia será eleito pela maioria dos votos dos acionistas presentes.

O Presidente da Assembleia escolherá o secretário da mesa dentre os presentes, sejam eles acionistas ou não.

**Artigo 12** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem a maioria do capital votante da Companhia presente à Assembleia, não sendo computados os votos em branco nem as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social em que for exigido quórum qualificado.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em atas lavradas na forma da lei, sendo suficiente para sua validade a assinatura no livro de presença de tantos quantos forem necessários para constituir o quórum exigido para a deliberação.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I Normas Gerais**

**Artigo 13** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, em conformidade com a legislação aplicável e este Estatuto Social. O Conselho de Administração será responsável pela orientação geral dos negócios da Companhia, enquanto a Diretoria ficará encarregada da sua representação e gestão operacional.

**Artigo 14** – Os administradores tomarão posse mediante a assinatura de termo de posse no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição, sendo dispensados de prestar garantia de gestão. O termo de posse deverá incluir a declaração de que os administradores: **(i)** não estão impedidos de exercer a administração de sociedades, conforme as hipóteses previstas em lei, seja por condenação criminal, falimentar ou outras causas legais; **(ii)** possuem reputação ilibada; e **(iii)** não ocupam cargos em sociedades concorrentes da Companhia, nem representam interesses conflitantes com os da Companhia.

**Parágrafo Único** – Caso o termo de posse não seja assinado dentro do prazo estabelecido e sem justificativa aceita pela Companhia, a eleição poderá ser anulada, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 15** – O mandato dos administradores estender-se-á até a investidura de seus sucessores. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente (como morte, invalidez ou impedimento judicial) de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, a substituição será realizada conforme previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – Na ausência de previsão específica, a substituição de membros do Conselho de Administração poderá ser feita pelos conselheiros remanescentes, e o substituto servirá até a próxima Assembleia Geral. Ocorrendo vacância de todos os cargos do Conselho de Administração ou da Diretoria, deverá ser convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger novos administradores, em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

**Artigo 16** – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser estabelecida de forma individual ou global. No caso de fixação de montante global, caberá ao Conselho de Administração decidir a forma de distribuição entre os administradores, salvo disposição em contrário pela Assembleia Geral.

## **Seção II**

### **Conselho de Administração**

**Artigo 17** – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e este Estatuto Social.

**§1º** – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**§2º** – A eleição dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante voto direto dos acionistas, observado o disposto na legislação vigente e neste Estatuto Social.

**§3º** – O Conselho de Administração definirá, dentre os eleitos, o Presidente e, se aplicável, o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**§4º** – Em caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído, na qualidade de conselheiro, por: **(i)** outro membro do Conselho de Administração designado por escrito pelo Presidente; **(ii)** na inexistência de tal designação, por seu suplente, se houver; **(iii)** na ausência de suplente, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, se houver; **(iv)** na ausência do Vice-Presidente, por quem a maioria dos demais membros do Conselho de Administração designar.

### **Subseção I**

#### **Funcionamento**

**Artigo 18** – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário anual previamente estabelecido, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração.

**§1º** – As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas por escrito, via correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando a data, o local e a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Em casos de deliberação de matérias urgentes, as reuniões poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§2º** – Será considerada regularmente convocada a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os conselheiros, pessoalmente ou por videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação e interação simultânea entre os participantes.

As deliberações tomadas por esses meios terão a mesma validade que as presenciais e serão registradas em ata.

**§3º** – Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que:

**(i)** nomear outro conselheiro como seu representante para votar na reunião. A procuração, que poderá ser enviada por meio eletrônico, deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou a outro conselheiro até a data da reunião. O conselheiro indicado terá o direito de votar em seu próprio nome e em nome do conselheiro ausente, sendo que cada conselheiro só poderá representar um ausente na mesma reunião;

(ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou a outro conselheiro até a reunião. O voto poderá ser enviado por qualquer meio eletrônico, desde que seja recebido antes do encerramento da reunião.

§4º – Os votos dos membros que participarem remotamente ou que tenham enviado seus votos por escrito serão registrados no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração. A cópia dos votos enviados por meio eletrônico será anexada ao livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 19** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§1º – Cada conselheiro terá direito a um voto nas deliberações do Conselho de Administração. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

§2º – O Conselho de Administração poderá, desde que não haja oposição de qualquer membro, convidar executivos da Companhia ou terceiros para participarem das reuniões, sem direito a voto, com o objetivo de fornecer informações ou esclarecimentos sobre matérias em discussão.

**Artigo 20** – As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

**Artigo 21** – As deliberações do Conselho de Administração serão implementadas pela Diretoria Executiva, sob a supervisão do Conselho de Administração.

## **Subseção II Competência**

**Artigo 22** – Compete ao Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias, a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive no que se refere ao controle das sociedades subsidiárias, deliberando sobre as seguintes matérias:

- (i) Definir a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades controladas, aprovando planos estratégicos, financeiros e operacionais, além de estabelecer metas e resultados a serem alcançados;
- (ii) Aprovar a política de investimentos da Companhia e das sociedades controladas, incluindo a aquisição e alienação de participações societárias;
- (iii) Eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, atribuir-lhes funções e deveres, e supervisionar a gestão dos diretores, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em negociação, bem como sobre outros atos da administração;
- (iv) Aprovar o orçamento anual e suas eventuais revisões, além de acompanhar a execução orçamentária da Companhia e das sociedades controladas;
- (v) Autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum;
- (vi) Deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures, notas promissórias e outros valores mobiliários, em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis;

- (vii) Autorizar a celebração de contratos que envolvam arrendamento, alienação, hipoteca, renúncia e/ou cessão de direitos relacionados a bens imóveis da Companhia, independentemente de tais bens estarem no ativo circulante ou não circulante;
- (viii) Autorizar a aquisição ou cessão, a qualquer título, de bens imóveis pela Companhia, bem como firmar compromissos dessa natureza, independentemente de sua classificação no ativo circulante ou não circulante;
- (ix) Estabelecer e deliberar sobre a política de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e reinvestimento dos resultados da Companhia;
- (x) Aprovar a concessão de garantias reais ou fidejussórias em favor de terceiros em operações ou negócios que envolvam a Companhia;
- (xi) Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço aprovado;
- (xii) Aprovar a contratação de operações de crédito e financiamentos de longo prazo pela Companhia e pelas sociedades controladas, estabelecendo limites e condições para essas operações;
- (xiii) Aprovar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias pela Companhia e pelas sociedades controladas;
- (xiv) Aprovar o estabelecimento e a revisão das políticas de governança corporativa, compliance e gestão de riscos da Companhia e das sociedades controladas;
- (xv) Aprovar a convocação da Assembleia Geral e propor as matérias a serem deliberadas, quando julgar necessário;
- (xvi) Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Companhia ou das sociedades controladas que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

**Artigo 23** – O Conselho de Administração poderá delegar a execução de determinadas atividades a comitês ou comissões específicas, compostos por membros do Conselho de Administração, diretores ou outros profissionais qualificados. Esses comitês ou comissões terão funções consultivas ou deliberativas, conforme o caso, definidas em regimento interno aprovado pelo Conselho.

### **Seção III** **Diretoria Executiva**

**Artigo 24** – A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, responsável pela administração e gestão dos negócios, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e com este Estatuto Social.

**Artigo 25** – A Diretoria será composta por, no mínimo, 01 (um) Diretor, e no máximo, 05 (cinco) Diretores. A Diretoria deverá, obrigatoriamente, incluir 01 (um) Diretor Presidente. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo que o Conselho de Administração poderá destituir a Diretoria a qualquer tempo, antes da conclusão do mandato.

**§1º** – Quando forem eleitos mais de um Diretor, deverá ser designado um Diretor Superintendente, o qual poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ter atribuições similares às do Diretor Presidente, sendo permitida a atuação isolada por qualquer um deles, conforme autorizado.

**§2º** – O Diretor Presidente será responsável por coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocar e presidir suas reuniões e representar a Companhia em suas relações com terceiros, dentro de suas atribuições.

**§3º** – Os demais cargos da Diretoria, quando necessários, terão suas atribuições e designações definidas pelo Conselho de Administração, que especificará os poderes de gestão a serem conferidos a cada membro da Diretoria.

**Artigo 26** – Compete à Diretoria, observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes do Conselho de Administração:

- (i) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, especificando no instrumento os atos e poderes a serem praticados, com prazo de validade determinado, exceto nos casos de “ad judícia”, onde o prazo poderá ser indeterminado;
- (ii) Gerir e administrar os negócios da Companhia, buscando sempre o melhor desempenho e rentabilidade, em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (iii) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de negócios, o orçamento anual e suas revisões, bem como relatórios de desempenho;
- (iv) Implementar e garantir o cumprimento das políticas, estratégias e diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (v) Apresentar ao Conselho de Administração, quando solicitado, relatórios de desempenho, demonstrações financeiras, planos de negócios e outras informações necessárias para a avaliação da situação financeira, patrimonial e operacional da Companhia;
- (vi) Propor ao Conselho de Administração a criação e extinção de cargos e funções, bem como a fixação da respectiva remuneração, de acordo com as políticas de recursos humanos aprovadas pelo Conselho;
- (vii) Celebrar contratos, adquirir, alienar ou onerar bens do ativo imobilizado, contrair obrigações, prestar garantias e realizar operações financeiras, observados os limites e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (viii) Assegurar o cumprimento das disposições deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V COMITÊS DE ASSESSORIA**

**Artigo 27** – O Conselho de Administração fica autorizado a criar, por deliberação da maioria de seus membros, comitês ou comissões com o objetivo de assessorar o Conselho em matérias específicas, podendo atuar de forma consultiva ou deliberativa, conforme a natureza e o escopo das atividades delegadas.

**Artigo 28** – Os comitês ou comissões serão compostos por membros do Conselho de Administração, diretores, ou por outros profissionais qualificados, internos ou externos à Companhia, que possuam conhecimento técnico e experiência adequados às funções do respectivo comitê.

**Artigo 29** – As competências, atribuições, responsabilidades, forma de atuação e prazos de duração dos comitês ou comissões serão definidas em regimento interno próprio, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A duração do mandato dos membros dos comitês será coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração que os indicou, salvo disposição em contrário aprovada pelo Conselho.

**Artigo 30** – Os comitês ou comissões reportarão suas atividades diretamente ao Conselho de Administração, e suas recomendações ou deliberações, quando for o caso, estarão sujeitas à aprovação do Conselho, exceto nos casos em que lhes forem delegados poderes deliberativos.

**Artigo 31** – As reuniões dos comitês serão convocadas por seus respectivos coordenadores, conforme a periodicidade e o formato definidos em seus regimentos internos, e poderão ocorrer de forma presencial, por videoconferência ou por outros meios eletrônicos de comunicação que permitam a participação e interação simultânea dos membros.

Parágrafo Único – Os membros dos comitês deverão manter confidencialidade sobre todas as informações e documentos discutidos em suas reuniões, salvo quando houver obrigação legal ou regulamentar de divulgação.

**Artigo 32** – Os comitês ou comissões poderão ser extintos a qualquer momento, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**Artigo 33** – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, será instalado quando solicitado pelos acionistas, conforme as disposições da Lei nº 6.404/1976. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

**§1º** – O mandato dos membros do Conselho Fiscal se encerrará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, permitida a reeleição.

**§2º** – Para integrar o Conselho Fiscal, os membros deverão atender aos requisitos legais, sendo vedada a eleição de membros que sejam administradores, empregados da Companhia, de sociedade controlada ou do mesmo grupo, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, conforme estabelecido pela Lei nº 6.404/1976.

**Artigo 34** – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, respeitado o disposto na Lei nº 6.404/1976.

**Artigo 35** – O Conselho Fiscal terá como principal atribuição fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, além de opinar sobre as demonstrações financeiras anuais e emitir relatórios conforme previsto na Lei nº 6.404/1976.

**Artigo 36** – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo registradas no livro próprio. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, exceto para

o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 37** – O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 38** – Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, incluindo a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, submetendo essas demonstrações ao Conselho de Administração para deliberação.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, a ser deliberada pelo Conselho de Administração, respeitados os limites legais e estatutários. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício serão feitas as seguintes destinações:

**(i)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta, somado às reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, conforme o artigo 193, §1º, da Lei nº 6.404/76;

**(ii)** 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme os valores destinados à constituição da reserva legal e à formação ou reversão de reservas para contingências, será distribuído como dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 39** – Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando o prazo máximo estabelecido em lei, conforme deliberação do Conselho de Administração, e poderão ser corrigidos monetariamente e/ou acrescidos de juros, caso isso seja expressamente deliberado. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data de sua disponibilização aos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

**§1º** – O Conselho de Administração poderá declarar: **(i)** dividendos intermediários, à conta de lucros ou de reservas de lucros apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais; e **(ii)** dividendos intercalares, com base nos lucros apurados em balanços intermediários levantados em períodos que não sejam o anual ou semestral, observadas as limitações legais.

**§2º** – O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.

## **CAPÍTULO VIII**

### **REEMBOLSO E RESGATE DAS AÇÕES**

**Artigo 40** – Na hipótese de o acionista exercer o direito de retirada em razão de dissidência na aprovação, em Assembleia Geral, de quaisquer das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do artigo 136 da Lei nº 6.404/1976, ou em qualquer outra situação em que a legislação

aplicável assegure expressamente tal direito, o acionista dissidente terá direito ao reembolso da totalidade das ações por ele detidas, observando-se os critérios de apuração de valor estabelecidos neste Capítulo e em estrita conformidade com as disposições da legislação societária vigente.

**Artigo 41** – A Companhia procederá ao resgate das ações ordinárias conversíveis de sua titularidade, conforme previsto neste Estatuto Social, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir especificados, garantindo-se plena observância às disposições legais aplicáveis e à legislação societária vigente:

**(i) Separação Judicial, Divórcio ou Encerramento de União Estável:** na hipótese de separação judicial, divórcio ou encerramento de união estável envolvendo qualquer um dos acionistas, desde que resulte no direito do cônjuge, companheiro ou convivente à partilha ou adjudicação de parte ou totalidade das ações detidas pelo acionista. Nesse caso, a Companhia promoverá o resgate dessas ações para preservar sua estrutura societária e evitar a transferência involuntária de participação acionária;

**(ii) Falecimento ou Incapacidade Declarada Judicialmente:** no caso de falecimento ou de incapacidade civil absoluta ou relativa, declarada judicialmente, de qualquer dos acionistas, e na hipótese de tal evento resultar na sucessão hereditária ou na transferência das ações detidas pelo acionista para terceiros não originalmente participantes da Companhia, o resgate será promovido pela Companhia para assegurar a manutenção da estrutura acionária e a continuidade da gestão de seus negócios.

**§1º** – Em qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas (i) e (ii) acima, as ações ordinárias conversíveis detidas pelo Acionista serão automaticamente convertidas em ações ordinárias da classe “resgatável”, sem direito a voto, em observância às disposições deste Estatuto Social. A conversão será imediata e automática, independentemente de qualquer deliberação adicional da Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão administrativo, exceto quando expressamente previsto pela legislação aplicável.

**§2º** – O resgate será realizado com base no valor de reembolso apurado de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto Social e nos termos da legislação vigente, assegurando-se a justa compensação do Acionista ou de seus sucessores.

**§3º** – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses mencionadas anteriormente, o valor a ser pago ao Acionista em decorrência do resgate das ações será apurado conforme os seguintes critérios:

**(i)** Caso o último balanço patrimonial da Companhia tenha sido aprovado pela Assembleia Geral há mais de 60 (sessenta) dias, será elaborado um balanço patrimonial especial, com base na data em que a Companhia foi formalmente notificada sobre a ocorrência de um dos eventos descritos nas alíneas (i) ou (ii), ou na data em que a Companhia tomou conhecimento do evento, o que ocorrer primeiro;

**(ii)** O balanço patrimonial da Companhia deverá respeitar as orientações contábeis estabelecidas pelas normas brasileiras de contabilidade, não evidenciando qualquer ativo intangível de valor ou natureza diferentes do registrado, tais como marcas, patentes, propriedade intelectual, fundo de comércio, carteira de clientes ativos ou inativos, entre outros;

**(iii)** Toda e qualquer participação societária detida pela Companhia deverá ser avaliada pelo método da equivalência patrimonial, observando-se os mesmos critérios utilizados para a apuração do patrimônio líquido da Companhia;

(iv) O patrimônio líquido da Companhia, calculado conforme os critérios definidos acima, determinará o valor do patrimônio líquido contábil da ação, resultando no valor do reembolso ao Acionista;

(v) O valor do reembolso será pago ao Acionista ou a seus sucessores em parcelas mensais e sucessivas, em até 60 (sessenta) meses, com reajuste anual de acordo com a variação positiva da SELIC ou outro índice oficial que venha a substituí-la.

**§4º** – A Companhia deverá promover o registro imediato dessa conversão em seus livros societários e tomar todas as providências necessárias para que a conversão das ações seja devidamente refletida nos registros da Companhia perante os órgãos reguladores e demais autoridades competentes, em conformidade com a legislação societária vigente.

## **CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 42** – A Companhia não se dissolverá pela saída voluntária, morte, interdição, retirada de acionista ou pela superveniência de unipessoalidade, exceto nas hipóteses expressamente previstas no artigo 206, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 6.404/76, ou em outros casos definidos pela legislação societária vigente.

Parágrafo Único – A regra prevista no caput aplica-se igualmente nos casos de extinção de pessoa jurídica acionista da Companhia, ficando os sócios ou acionistas da pessoa jurídica extinta equiparados, para todos os efeitos legais e estatutários, aos herdeiros e sucessores do acionista pessoa física falecido.

**Artigo 43** – A dissolução e liquidação da Companhia deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, à qual competirá, exclusivamente, nomear o liquidante, definir seus poderes e atribuições, além de fixar a sua remuneração, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 44** – A Companhia observará eventuais acordos de acionistas arquivados na sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, bem como eventuais gravames impostos às ações, especialmente aqueles que determinem, condicionem ou modifiquem o exercício do direito de voto pelo titular da ação. Nessas hipóteses, compete: **(a)** à Diretoria, abster-se de registrar transferências ou operações de ações contrárias aos respectivos termos; e **(b)** ao Presidente da Assembleia Geral, abster-se de computar os votos lançados em violação a eventuais acordos ou gravames, devendo computar os votos proferidos pela parte prejudicada com as ações pertencentes ao titular que tenha violado o disposto em tais acordos, na forma do artigo 118, §§8º e 9º, da Lei 6.404/76.

**Artigo 45** – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições.


**Artigo 46** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76.

**Artigo 47** – A Companhia, seus acionistas e a Diretoria obrigam-se a resolver, por meio do foro judicial da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de

emissor, acionistas e administradores, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei 6.404/76 e neste Estatuto Social.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2025.

Diretor Presidente [portela@tutorsparticipacoes.com](mailto:portela@tutorsparticipacoes.com)

Assinado  
 JOSE LEAO PORTELA  
D4Sign  
[assinatura eletrônica]  
**José Leão Portela**

Diretor Superintendente [ronan@ouroplanejamento.com](mailto:ronan@ouroplanejamento.com)

Assinado  
 RONAN GRINGS  
D4Sign  
[assinatura eletrônica]  
**Ronan Grings**

Ata da 4ª AGE retificação - 06 10 2025 pdf  
Código do documento 2710618e-5d64-4eee-9536-dc5cde1c4fed

Anexo: Anexo II - Estatuto - Tutors Part. 06.10.2025.pdf



## Assinaturas



JOSE LEAO PORTELA  
portela@tutorsparticipacoes.com  
Assinou

JOSE LEAO PORTELA



RONAN GRINGS  
ronan@ouroplanejamento.com  
Assinou



Felicio carlos lemos santos junior  
juniorfelicio@gmail.com  
Assinou

Felicio carlos lemos santos junior

## Eventos do documento

### 08 Oct 2025, 09:54:07

Documento 2710618e-5d64-4eee-9536-dc5cde1c4fed **criado** por TUTORS PARTICIPAÇÕES (dd51e2d4-bfb9-41ea-8e10-abe9cfc0d0dc). Email: juridico@tutorsparticipacoes.com. - DATE\_ATOM: 2025-10-08T09:54:07-03:00

### 08 Oct 2025, 09:58:43

TUTORS PARTICIPAÇÕES (dd51e2d4-bfb9-41ea-8e10-abe9cfc0d0dc). Email: juridico@tutorsparticipacoes.com.  
**REMOVEU** o signatário **portela@tutorsparticipacoes.com** - DATE\_ATOM: 2025-10-08T09:58:43-03:00

### 08 Oct 2025, 09:59:42

TUTORS PARTICIPAÇÕES (dd51e2d4-bfb9-41ea-8e10-abe9cfc0d0dc). Email: juridico@tutorsparticipacoes.com.  
**REMOVEU** o signatário **portela@ouroplanejamento.com** - DATE\_ATOM: 2025-10-08T09:59:42-03:00

### 08 Oct 2025, 10:08:38

Assinaturas **iniciadas** por TUTORS PARTICIPAÇÕES (dd51e2d4-bfb9-41ea-8e10-abe9cfc0d0dc). Email: juridico@tutorsparticipacoes.com. - DATE\_ATOM: 2025-10-08T10:08:38-03:00

### 08 Oct 2025, 11:12:15

FELICIO CARLOS LEMOS SANTOS JUNIOR **Assinou** (ba5f9b56-73d4-457d-933f-b45591a7f92b) - Email: juniorfelicio@gmail.com - IP: 177.173.225.206 (177-173-225-206.user.vivozap.com.br porta: 32996) - **Geolocalização:** -9.548854408950664 -35.728756893985945 - Documento de identificação informado: 025.145.391-02 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2025-10-08T11:12:15-03:00

**09 Oct 2025, 11:30:56**

JOSE LEAO PORTELA **Assinou** - Email: portela@tutorsparticipacoes.com - IP: 179.217.102.196  
(b3d966c4.virtua.com.br porta: 47448) - **Geolocalização: -15.588469561639915 -56.101192397454085** -  
Documento de identificação informado: 018.786.531-05 - DATE\_ATOM: 2025-10-09T11:30:56-03:00

**13 Oct 2025, 15:07:18**

RONAN GRINGS **Assinou** (8674ac95-0de5-4343-8dde-3afbf9d94442) - Email: ronan@ouroplanejamento.com - IP:  
200.140.178.199 (200-140-178-199.user3p.v-tal.net.br porta: 47566) - Documento de identificação informado:  
022.552.011-78 - DATE\_ATOM: 2025-10-13T15:07:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):04b75ec948951751636913fff75ca607e4b577747559a31b1bda538fd406d99e  
(SHA512):df0e081c4484d660401e3491d956aed476daa71c2d737bc7463566fbf2ad4f33883b8011c8d023909cd3ae0846add76988e51ffeaa2e0c7ec7bdc41d6cf142d5

Hash dos documentos anexos

Nome: Anexo II - Estatuto - Tutors Part. 06.10.2025.pdf  
(SHA256):70529acf11a4ffc377b4ed82e1a4c352f8e003ba6dd3a13a7aa2f5e4fd6f1c65  
(SHA512):8bab00753362a584b83a7761580b72c691c093358c755f3a6285bcda68aadb26952884e92f6a2b84ee98dcaf5747772266d11f0f143b995b776c14ef98dd2d9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.